COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 1.398, DE 2003

Estabelece critérios para a produção e a comercialização do álcool hidratado pelas unidades produtoras, com capacidade de até 5.000 litros/dia,e dá outras providências.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece critérios para a produção e a comercialização do álcool hidratado por pequenas unidades produtoras e sua comercialização por cooperativas alcooleiras.

Em síntese o projeto autoriza que pequenas unidades privadas de álcool hidratado, com capacidade de produção de até 5.000 litros/dia, possam comercializar sua produção diretamente com as cooperativas alcooleiras, autorizadas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Registre-se que pela atual legislação, vide Decreto nº 85.698/1981, as unidades privadas, com capacidade de produção de até 5.000 (cinco mil) litros dia, só podem produzir álcool basicamente para o consumo próprio, sendo que o excedente só poderá ser comercializado dentro da sistemática de controle de qualidade e de comercialização definidos pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Segundo o autor do projeto, os pequenos produtores de álcool hidratado, marginalizados, participam apenas como meros fornecedores de cana-de-açúcar, sem jamais receberem os benefícios econômicos e sociais que poderiam alcançar com a diversificação de sua atividade. O atual programa de produção de álcool do país, como foi idealizado, é essencialmente concentrador de renda.

Os benefícios pela aprovação do projeto serão de três ordens a saber: benefício social, com a inclusão dos pequenos empresários rurais no mercado, o que por via e consequência gerará renda e empregos no campo, aliado, outrossim, ao benefício econômico com o incremento das vendas de automóveis, haja vista, a redução do preço do álcool que se espera alcançar com a aprovação do projeto e finalmente, benefício ao meio ambiente com o fomento a produção de um combustível não poluente.

O Projeto foi aprovado nas Comissões de Minas e Energia, na forma do substitutivo; e de Meio Ambiente e Desenvovlvimento Sustentável.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, regimentalmente, analisar o projeto sob a ótica da competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Neste contexto, nos parece que a proposta é altamente benéfica ao desenvolvimento rural do país por vez que eleva o pequeno produtor rural à condição de partícipe no mercado de livre concorrência do álcool, deixando, aquele, de ser mero fornecedor de matéria prima para a fabricação do combustível. O processo de montagem e operação de microdestilarias é simples, barato e acessível ao pequeno produtor rural e é importante ressaltar que a microdestilaria de álcool pode ser integrada à pequena propriedade rural com a utilização dos subprodutos em outras atividades. A diversificação das atividades que o projeto em tela permite também é benéfica à fixação do pequeno produtor rural no campo na medida em que amplia o período de entrada de recursos na propriedade. A nova estrutura de comercialização proposta eleva a viabilidade da pequena propriedade rural produtora de cana-de-açúcar, elevando a renda do produtor e possibilitando a criação de novos postos de trabalho no campo.

Por outro lado, o consumidor final também será beneficiado, posto que o aumento da oferta resultará na queda do preço do combustível. Espera-se também um aumento da produção do veículo movido a álcool, dado o aumento da oferta do combustível, desenvolvendo a indústria e privilegiando uma tecnologia nacional. Cabe ressaltar que se trata de uma fonte de energia menos poluente e alternativa ao uso do petróleo. O aumento da produção de álcool pode, desta forma, diminuir impactos ambientais e também alterar positivamente nossa balança comercial, dada a menor dependência do petróleo que se espera.

Em face do exposto, considerando o benefício econômico e social do projeto, votamos, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.398, de 2003.

Sala da Comissão, em

de 2005.

Deputado Carlos Alberto Leréia Relator